



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Contrato nº 37/2023
Inexigibilidade nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente – **GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, união estável, portadora da CI 3348984 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF nº 821.939.321-15.

CONTRATADO: ROBSON SILVANIO GOMES ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.310.311/0001-73, endereçada à Rua Padre Mário, nº 45, Setor JK, CEP: 75.940-000, Edéia-GO, aqui representado por seu proprietário, Srº **ROBSON SILVANIO GOMES ARAÚJO**, portador da C.I. nº 1979.896 SSPGO, inscrito no CPF: 574.944.361-20.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados obedece e vincula-se ao Processo Administrativo nº 0001.2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, baseado no artigo 74, III, 'c', e demais disposições da Lei 14.133/2022, de 01/04/2021, não configurando em hipótese alguma, vínculo trabalhista.

1.1. Contrato devidamente autorizado pelo Ato de Declaração de Inexigibilidade datado de 17/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de assessoria contábil constituído em: elaboração de

Página 1 de 4



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

balancetes mensais, elaboração da folha de pagamento, elaboração de informações e relatórios destinados ao TCM, INSS, RFB e MTE, referente ao exercício de 2023.

2.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todo material e informações necessárias, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizados, vigente para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

5. O prazo de duração do presente contrato é de **02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

6. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados no domicílio da CONTRATADA da seguinte forma:

- a) Serão integralmente pagas pela CONTRATANTE as despesas com photocópias, autenticações de documentos, bem como as despesas com viagens e estadias da CONTRATADA, quando se fazer necessário o deslocamento do profissional, para a consecução dos objetivos contidos neste instrumento contratual;



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- b) Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes as contratações dos profissionais auxiliares, necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas.

- c) Assinará como responsável técnico o representante da CONTRATADA.

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualidade técnica do serviço constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7. Fica estabelecida multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, que será suportado por qualquer das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I – Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9. Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

9.1. Os casos omissos serão decididos conforme o caso, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas modificações, as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios e o Código Civil.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia, 19 de janeiro de 2023.

Gillene Aparecida Fernandes da Silva
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Gillene Aparecida Fernandes da Silva - Vereadora Presidente

Robson Silvanio Gomes Araújo
CONTRATADA

ROBSON SILVANIO GOMES ARAÚJO

Robson Silvanio Gomes Araújo – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Adriane Mendes V. Gomes
CPF: 565.544.781-91

Germana Stella
Germana Stella Souza Vitoria
CPF: 010.023.221-38